



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**REQUERIMENTO Nº 429-2020**

Considerando que foi sancionada a Lei Complementar nº 173, em 27 de maio de 2020, que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências;

Considerando que o artigo 9º prevê que:

*“Art. 9º Ficam suspensos, na forma do regulamento, os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.*

§ 1º (VETADO).

*§ 2º A suspensão de que trata este artigo se estende ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios, desde que autorizada por lei municipal específica.”*

Requeiro à Mesa, consultado o Plenário, oficie-se ao Ilmo. Sr. Luiz Roberto Lopes de Souza, Diretor Superintendente do IAPEN, para que informe qual a sua opinião em relação à implementação do art. 9º do LC 173 em Garça.

Sala das sessões, 08 de junho de 2020.

  
**PAULO ANDRÉ FANECO**  
Vereador